

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CEZAR HENRIQUE FERREIRA**;

E

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.956.077/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSÉ LUIZ STÉDILE**;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em **01º de junho**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros(as)**, com abrangência territorial em **RS**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE**

Fica alterada a Cláusula Décima Quarta – Plano de Saúde do Acordo Coletivo de Trabalho ajustado entre as partes, passando a ter a seguinte redação:

A Fundação participará em Plano(s) de Saúde que beneficie seus empregados e dependentes legais, previstos na legislação do IR e/ou do INSS, mediante livre opção dos empregados e observando o que segue:

**I - Opção 1 - Plano Saúde Contratado pela Associação dos Funcionários das Fundação de Proteção Especial e de Atendimento Socioeducativo – AFUFE ou pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS:**

a) A Fundação concederá mensalmente benefício de auxílio saúde aos empregados que formularem pedido perante o Empregador, mediante comprovação da adesão ao plano de saúde referido na Opção 1, no valor fixado nos termos da presente cláusula, reconhecida a natureza indenizatória do benefício;

b) No mês de janeiro e julho, com base nos dados da folha de pagamento do mês imediatamente anterior, a entidade contratante oficiará a Fundação empregadora,

comprovando o valor total efetivamente pago pela contraprestação mensal ordinária do Plano de Saúde contratado para os empregados que a ele tiverem aderido e constem como beneficiários naquele mês, bem como a média de coparticipação paga nos 06 (seis) meses anteriores;

c) O valor global do benefício será calculado pela aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre a soma das remunerações (salário básico, quebra de caixa, adicional por tempo de serviço, adicional de incentivo à capacitação, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, adicional de penosidade, adicional socioeducativo, função gratificada, emprego e/ou função em comissão e representação de dirigente) dos empregados aderentes, limitado ao teto máximo global correspondente a 50% do valor global pago como contraprestação mensal ordinária do Plano de Saúde e da média mensal de coparticipação. Esse valor global será dividido entre os empregados aderentes ao Plano em partes iguais e o valor individual assim calculado lhe será pago em folha de pagamento. Dessa forma, o valor do benefício (global e individual) será fixado no mês de janeiro e julho;

d) A concessão do benefício auxílio saúde fica condicionada à expressa autorização escrita para desconto do valor correspondente ao mesmo em benefício da entidade contratante;

e) O desconto previsto será considerado consignação compulsória, de modo que será efetivado desconto sempre que concedido o auxílio saúde. Não havendo autorização para desconto, não haverá a concessão do benefício;

f) O repasse dos recursos descontados na forma do item "d" à entidade consignatária será procedido até o 10º (décimo) dia útil do mês;

g) A fórmula de cálculo negociada para o presente benefício tem por base a solidariedade da contribuição dos empregados, de modo que os valores são calculados de forma global e serão integralmente destinados ao custeio do plano de saúde contratado;

h) No caso dos empregados aposentados por invalidez e os em auxílio-doença / licença saúde, que não figuram na folha de pagamento mensal, havendo a correspondente adesão, mediante termo específico que preveja o pagamento direto a entidade contratante, os valores serão apurados e empenhados para o empregado, sendo retido em nome da entidade contratante.

## **II - Opção 2 – Plano IPE-Saúde Contratado via Empregador:**

a) A Fundação contribuirá mensalmente para o IPE-Saúde com percentual de 50% (cinquenta por cento) da contrapartida financeira mensal, incluindo titulares e dependentes, prevista no Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Fundação e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde;

b) A contrapartida financeira dos empregados optantes será equivalente a contrapartida financeira mensal patronal acima fixada (letra "a");

c) Simultaneamente ao firmamento da opção pelo plano, os empregados deverão autorizar o desconto da contrapartida financeira que lhe couber em folha de pagamento do mês de competência;

d) O Termo de Contrato de Prestação de Serviços relativos ao IPE-Saúde é parte integrante do Termo de Opção firmado pelo empregado;

e) Os empregados que estejam com o contrato de trabalho suspenso e em gozo de benefício previdenciário, caso não formalizem a sua exclusão, permanecerão como beneficiários do Plano de Saúde, sendo a contrapartida paga na tesouraria da Fundação;

f) O não pagamento da contrapartida durante os 60 (sessenta) dias subsequentes ao do vencimento da fatura da prestação de serviços interromperá a obrigação pecuniária do empregador em relação ao plano de saúde até a sua regularização e a partir desta, sem abranger o período descontinuado, bem como o empregado deverá, após a regularização do débito pendente, cumprir nova carência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em vigor todas as cláusulas que constam no Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2025, ora aditado.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2025.

CEZAR HENRIQUE  
FERREIRA:29517885091

Assinado de forma digital por CEZAR  
HENRIQUE FERREIRA:29517885091  
Dados: 2025.08.22 11:23:08 -03'00'

**CEZAR HENRIQUE FERREIRA**

**Presidente**

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**JOSÉ LUIZ STÉDILE**

**Presidente**

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL**